2° COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 11/03/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 8/2025

Aos doze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2° Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Diego André Vargas (via virtual), os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Marcelo Coelho Haviaras, Phelipe André Pelim, Eduardo Costa Almeida, e o Procurador Henrique Labes da Fontoura, secretária Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 24/2025– JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: BRUSQUE X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

1.1 PAULO ROBERTO MOCCELIN
16/03/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por unanimidade de votos, condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250, do CBJD. Atuou na defesa do atleta o Dr. Igor Gabriel Krüger.

2 – PROCESSO 25/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CRICIÚMA x CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

2.1 CAIQUE LUIZ SANTOS DA PURIFICAÇÃO
31/07/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, convertida em advertência, divergindo o auditor presidente Diego Vargas, que aplicava 01 (uma) partida de suspensão. Atuou na defesa do atleta a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas.

2.2 JESSE COSTA DE OLIVEIRA

30/03/1992 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, convertida em advertência, divergindo o auditor presidente Diego Vargas e Marcelo Coelho Haviaras, que absolviam o denunciado.

3 – PROCESSO 26/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025.

3.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso III, §3º (CONCURSO MATERIAL), do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por ato, resultando na pena final de R$ 3.000 ,00 (Três mil reais), com base no artigo 213, inciso III do CBJD em concurso material. Atuou na defesa do processo Dra. Lorena Guimarães.

4 – PROCESSO 27/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: JOINVILLE x SANTA CATARINA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

4.1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso III do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito pela mesma votação, condenar E.P.D. a pena de R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 213, inciso III do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Breno Bohr.

Requerida lavratura de acordão, pelo procurador da E.P.D.

5 – PROCESSO 29/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: HERCÍLIO LUZ x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

5.1 GENISSON CORREIA DOS SANTOS
17/07/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a suspensão de 01 (um) jogo convertido em advertência, com base no artigo 254 do CBJD.

6 – PROCESSO 30/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: AVAÍ x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

6.1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da Procuradoria de Justiça Desportiva.

Diego Vargas

DIEGO ANDRÉ VARGAS
Presidente da 2°Comissão Disciplinar